



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab.140 PL Nº 003/21

Charqueadas, 02 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 003/21.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para apreciação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 003/2021**.

O presente Projeto de Lei visa adequar o requisito de provimento dos cargos de Podador de Árvores na Conservação de Vias Permanentes e de Apreensor de Animais a realidade dos candidatos interessados em participar de processo seletivo para os cargos.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 003/21

Altera o Anexo I da Lei Municipal N° 3246 de 25 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3246 de 25 de novembro de 2020, no que se refere aos requisitos para provimento dos cargos de Podador de Árvores na Conservação de Vias Permanentes e de Apreensor de Animais, passando a vigorar com a seguinte redação.

Anexo I:

CATEGORIA FUNCIONAL: **Podador de Árvores na Conservação de Vias Permanentes**
PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Idade Mínima: 18 anos completos
- c) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo

CATEGORIA FUNCIONAL: **Apreensor de Animais**
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Idade Mínima: 18 anos completos
- c) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas 02 de março de 2021.


Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal